



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2049

Manaus, Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133469/2021

Interessado: Elizane Garcia Pontes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 18/01/2021 a 27/01/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133470/2021

Interessado: Elizane Garcia Pontes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 21/07/2021 a 30/07/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 133473/2021

Interessado: Ilson Vieira Ruiz
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 16/08/2021 a 25/08/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 134313/2021

Interessado: Ilson Vieira Ruiz
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 15/03/2021 a 24/03/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135323/2021

Interessado: Francisco Celson Sousa de Sales
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 07/01/2021 a 16/01/2021, para fruição no período de 21/06/2021 a 30/06/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0006/2021/PGJ - ANTERIORMENTE 0006/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 13ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), no período de 07/01/2021 a 05/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0010/2021/PGJ - ANTERIORMENTE 0010/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 86ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), para a 85ª Promotoria de Justiça (1ª VECUTE), no período de 07 a 16.01.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0017/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, no período de 11/01/2021 a 30/01/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0018/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – ALTERAR os termos da Portaria n.º 2721/2020/PGJ, datada de 22.12.2020, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, para fazer constar o período de 01/02/2021 a 27/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0019/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 11/01/2021, o teor da Portaria nº 2379/2019/PGJ, datada de 20/08/2019, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0020/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, no período de 11/01/2021 a 30/01/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0021/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), para a 11ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), no período de 11/01/2021 a 10/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0022/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora com suas atribuições ampliadas para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, no período de 11/01/2021 a 20/01/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0023/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2709/2020/PGJ, datada de 22/12/2020, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 99ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0024/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para a 45ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), no período de 08/01/2021 a 20/01/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0025/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.º, 0214859-51.2020.8.04.0001, 0228317-48.2014.8.04.0001, 0004499-44.2020.8.04.0000, 0005936-57.2019.8.04.0000, 0212234-44.2020.8.04.0001, 0061218-59.2010.8.04.0012, 0005121-06.2020.8.04.0000, 0210121-25.2018.8.04.0022, 0202552-36.2019.8.04.0022, 0007112-71.2019.8.04.0000, 4008155-38.2020.8.04.0000, 0004106-22.2020.8.04.0000, 4006794-83.2020.8.04.0000, 4003457-86.2020.8.04.0000, 4006566-45.2019.8.04.0000, 0007524-02.2019.8.04.0000, 4001165-31.2020.8.04.0000, 4000363-33.2020.8.04.0000, 0702665-40.2012.8.04.0001, 4000066-60.2019.8.04.0000, 4007569-98.2020.8.04.0000, 0001701-13.2020.8.04.0000, 0657595-87.2018.8.04.0001, 0002393-12.2020.8.04.0000, 4006996-60.2020.8.04.0000, 4006451-87.2020.8.04.0000, 4003903-26.2019.8.04.0000, 1008136-64.2012.8.04.0000, 0001554-21.2019.8.04.0000, 0001605-66.2018.8.04.0000, 0005169-82.2020.8.04.0000, 4005465-36.2020.8.04.0000, 0655001-32.2020.8.04.0001, 4005770-20.2020.8.04.0000, 0005186-21.2020.8.04.0000, 0645684-44.2019.8.04.0001, 4003948-64.2018.8.04.0000, 02066591-76.2019.8.04.0022 e 0206651-49.2019.8.04.0022, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0026/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, a contar de 19/01/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0027/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Procurador de Justiça, titular da 14ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), para a 16ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), a contar de 07/01/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0030/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã, a contar de 07/01/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0031/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 2590/2020/PGJ, datada de 04/12/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 24ª Promotoria de Justiça (VEP).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0032/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 97ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 66ª Promotoria de Justiça (15º Juizado Especial Criminal), no período de 11/01/2021 a 06/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0033/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 07/01/2021, o teor da Portaria nº 2421/2020/PGJ, datada de 11/11/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 19ª Promotoria de Justiça (Vara de Trânsito).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0034/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2712/2020/PGJ, datada de 22.12.2020, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 21ª Promotoria de Justiça (1ª VECUTE).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0035/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, para a 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, no período de 07/01/2021 a 05/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0036/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 2724/2020/PGJ, datada de 23/12/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 12ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0037/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA, Procuradora de Justiça, titular da 5ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Cível), para a 6ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Cível), no período de 07/01/2021 a 05/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0038/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.000142, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Bruno Jardim, CRM N.º 11191,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 08.01.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0039/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.000146, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Bruno Jardim, CRM N.º 11191,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 14.01.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0040/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2020.022696, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Aline Cândido, CRM N.º 10910,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR, Procurador de Justiça, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 27.12.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0041/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2020.023148, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Rodrigo Koch, CRM N.º 10473,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30.12.2020 a 13.01.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0042/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2021.000180, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final,

RESOLVE:

CONCEDER na forma do art. 307, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao Exmo. Sr. Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, 08 (oito) dias de licença por luto, no período de 03 a 10.01.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0043/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022915, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 2357.2020.SUBJUR.0573326.2020.022915, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 25.01.2021 a 03.02.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 0044/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 0041/2021/PGJ, desta data, que concedeu a Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30.12.2020 a 13.01.2021 (Procedimento Interno SEI N.º 2020.023148);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE,

Procuradora de Justiça, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, concedido pela Portaria n.º 2730/2020/PGJ, datada de 23.12.2020, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0045/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.023109, onde figuram, como interessados, o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, bem como o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2585/2020/PGJ, datada de 03.12.2020, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao Polo 3 – Médio Solimões (Japurá, Jutai, Marã e Fonte Boa), conforme abaixo especificado:

POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES

3. Japurá, Jutai, Marã e Fonte Boa

Dia: 31.12.2020

EXCLUIR: Dr. ROBERTO NOGUEIRA

INCLUIR: Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0046/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 98ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 19ª Promotoria de Justiça (Vara de Trânsito), no período de 08/01/2021 a 21/01/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0050/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000141, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 12.2021.SUBJUR.0575429.2021.000141, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 2106/2020/PGJ, datada de 02.10.2020, que iniciaria em 07.01.2021, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2728/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022648, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 2348.2020.SUBJUR.0572513.2020.022648, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

I – RESTABELECER o gozo de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 1460/2020/PGJ, datada de 29.06.2020, e suspenso pela Portaria n.º 2110/2020/PGJ, datada de 02.10.2020, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2ª etapa – 06.07.2021 a 15.07.2021 – 10 dias

II – CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 40 (quarenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício

2018/2019 – 1.ª etapa – 12.08.2021 a 31.08.2021 – 20 dias

2018/2019 – 2.ª etapa – 13.10.2021 a 22.10.2021 – 10 dias

2018/2019 – 2.ª etapa – 03.11.2021 a 12.11.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0019/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o projeto de substituição de servidores ocupantes do cargo de Agente Técnico – Jurídico, apresentado por meio do procedimento SEI n.º 2019.015846,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.000284 – SEI,

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares a 20 (vinte) Promotorias de Justiça desprovidas de assessoramento técnico-jurídico nos meses de out/nov de 2020, sendo 1 (uma) vaga, 2 (duas) por licença maternidade e 17 (dezesete) por ocasião de férias;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais que se encontrem com vista ao Ministério Público que atua nas seguintes Varas Criminais Comuns e Especializadas: 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª Varas Criminais, 1.ª e 2.ª Varas Especializadas em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas do Tribunal do Júri, Vara Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, 1.ª e 4.ª Varas Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (VECUTE), Vara de Execução Penal, Vara Especializada Maria da Penha, Vara de Auditoria Militar e Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, ANDREA RIBEIRO COSMO, AQUILES LOPES JACINTO, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES, CAUBY RIBEIRO FONSECA, JEFFERSON ORTIZ MATIAS, JOÃO PAULO GOMES LIMA, JULIANA VIEIRA FARIAS, LARISSA CRUZ FERREIRA, LUIZA MARIA SANCHES VALENTE, MARIANA PINA PAIVA KESSE CAMPOS, RUAN DO VAL BARROS, WANESSA SIMÕES PACHECO, WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES e YANO COSTA RIBEIRO, Agentes Técnico-Jurídicos desta Procuradoria-Geral de Justiça, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAO-CRIM;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 08 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados na tabela de pontuação apresentada no procedimento SEI n.º 2019.015846;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0020/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.023033 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO o teor da Portaria N.º 0003/2021/SUBADM, de 04.01.2021;

II – AUTORIZAR o deslocamento do servidor ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, aos municípios de Alvarães e Codajás, no período de 01 a 05 de fevereiro de 2021, com o objetivo de realizar da infraestrutura de rede lógica das promotorias de justiça dos referidos municípios;

III – CONCEDER-LHE passagem aérea no trecho Manaus/Tefé e 4,5 (quatro e meia) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

IV – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas das passagens e diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0021/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E aos servidores JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO e KAREN BRANDÃO PONTES, Agentes Técnico-

Jurídicos, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 35% (trinta e cinco por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com extensão do horário de trabalho até após às 18h, no período de 07 de janeiro a 06 de abril de 2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0023/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 8.2021.CAO-CRIM.0576453.2021.000284,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria N.º 0019/2021/SUBADM, de 08.01.2021, que constituiu Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais que se encontrem com vista ao Ministério Público que atua nas Varas Criminais Comuns e Especializadas da Capital e que se encontram temporariamente desprovidas de assessoramento técnico-jurídico, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "LARISSA CRUZ FERREIRA"

LEIA-SE: "LARISSA GUIMARÃES GONÇALVES GALATI".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0024/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, que estabelece a criação dos polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0779/2020/SUBADM, de 09.12.2020, modificada pelas Portarias n.ºs 0793/2020/SUBADM, de 16.12.2020, 0823/2020/SUBADM, de 22.12.2020, e 0015/2021/SUBADM, de 07.01.2021, na forma como segue:

Período: 10.01 a 16.01.2021

EXCLUIR:

- CAROLINA DE ANDRADE REBOUÇAS SAMPAIO (Técnico Jurídico)

INCLUIR:

- DIEGO MENDONÇA MARTINS (Técnico Jurídico)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0025/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.022231 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora IZABEL LUANA ARAÚJO DA SILVA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à 3.ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara/AM, a contar de 10/12/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 11 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0026/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.020634 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor DANIEL DE SOUZA COSTA DA SILVA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto a 1.ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, a contar de 07/01/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 11 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0027/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 022/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento do Plantão do serviço de transporte,

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2020.021747 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão de Transporte fixada pela Portaria nº 0790/2020/SUBADM, de 15.12.2020, modificada pela Portaria nº 0806/2020/SUBADM, de 17.12.2020, que designou os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ocupantes do cargo de Agente de Apoio – Motorista/Segurança, para atuarem sob regime de Plantão, na forma como segue:

Período 11.01.2021 a 17.01.2021

EXCLUIR:

CRISTIANO DRUMOND DE LIMA (NOTURNO)

INCLUIR:

JOÃO CLOVES VIEIRA (NOTURNO)

Período 25.01.2021 a 31.01.2021

EXCLUIR:

JOÃO CLOVES VIEIRA (NOTURNO)

INCLUIR:

CRISTIANO DRUMOND DE LIMA (NOTURNO)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 11 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0028/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.000484 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico n.º 4.001/2021-CPL/MP/PGJ (Material de Higiene e Limpeza), e,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, a servidora FABÍOLA DE SOUZA MENDANHA, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES e EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EDITAL Nº 0576713.2021.SUBADM.0576713.2021.000450

XX EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª Chamada

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para apresentarem pelo e-mail estagio@mpam.mp.br, até a data de 25 de janeiro de 2021, documentação relacionada no Edital do XX Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, na forma do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações:

(ANEXO)

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 11 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA DA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 10.2021.02AJ-SUBADM.0576700.2019.025750

PROCESSO SEI N.º 2019.025750

Pregão Eletrônico n.º 4.019/2020-CPL/MP/PGJ

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação final constante do MEMORANDO Nº 160.2019.ARPC.0410591.2019.025750, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2019.ARPC.0411887.2019.025750;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.019/2020-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 08/07/2020 e 07/01/2021, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para futura aquisição de placas de identificação de salas, placas informativas e placas direcionais, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, por um período estimado de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002,

do Ato PGJ n.º 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa ORBITY COMÉRCIO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ N.º 14.711.258/0001-00, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos editalícios;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 3.2021.CPL.0576082.2019.025750, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia R\$ 35.980,00 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais), ou seja, uma redução de aproximadamente 35,72% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos demais interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, consoante exposto na Ata de Realização (doc. 0576077);

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa ORBITY COMÉRCIO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ N.º 14.711.258/0001-00, para os Itens 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 64.740,00 (sessenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.019/2020-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRA E SERVIÇOS – SCOMS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 11 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.2021.02AJ-SUBADM.0575809.2020.010765

PROCESSO SEI N.º 2020.010765

Pregão Eletrônico n.º 4.029/2020-CPL/MP/PGJ-SRP

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do MEMORANDO Nº 375.2020.SPAT.0494813.2020.010765, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2020.SPAT.0494825.2020.010765;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.029/2020-CPL/MP/PGJ-SRP e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 10 de novembro de 2020 e encerrado em 05 de janeiro do corrente ano, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, móveis de cozinha, fragmentadoras e TVs Smart, com garantia total do fabricante no período mínimo de 12 (doze) meses e assistência técnica local para os eletrodomésticos e fragmentadoras e de 60 (sessenta) meses para os móveis de cozinha, contados a partir da data da entrega, para atender às necessidades da Procuradoria-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes no Edital e anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto às empresas: 1) LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 32.183.517/0001-50, para os Itens 1, 4 e 5 no valor total de R\$ 51.904,60 (cinquenta e um mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos); 2) ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA, inscrita no CNPJ Nº 10.855.056/0001-81, para os Itens 2 e 6 no valor total de R\$ 34.160,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta reais); 3) LILIAN DE SA NUNES, inscrita no CNPJ Nº 24.862.993/0001-79, para o Item 3 no valor total de R\$ 3.655,00 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais); 4) EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 09.015.414/0001-69, para o Item 9 no valor total de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais); e 5) P B L SERVICOS ELETRICOS E DE REFRIGERACAO E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS, inscrita no CNPJ Nº 37.322.297/0001-11, para o Item 10 no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 389/2007, Decreto Federal n.º 10.024/2019, e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se obter propostas válidas na sessão, os itens 7 - ARMÁRIO DE COZINHA e 8 - MESA QUADRADA PARA COPA COM 4 CADEIRAS restaram fracassados e cancelados na fase de julgamento / aceitação de propostas. Todas as razões referentes aos itens fracassados encontram-se registradas na Ata de Sessão do Cotejo (doc. 0574999).

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.029/2020-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOM para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 07 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DOS CAOPS

EDITAL Nº Edital 001.2021.CAO-PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 001.2021/CAO-PE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 001/2020, publicado no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em fevereiro de 2020, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria de Justiça, para atuação no período de 14 de Janeiro a 14 de março da seguinte Zona Eleitoral:

27ª Zona Eleitoral de Uruará - termo: São Sebastião do Uatumã

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 10 do Ato Conjunto nº 001/2020/PGJ/CAO-PE, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II – As designações para o exercício de funções eleitorais das zonas indicadas no presente edital ocorrerão até a finalização de procedimento de titularidade de Promotor de Justiça na localidade respectiva.

III – Na ausência de Promotor de Justiça de igual entrância, de comarca contígua ou mais próxima com logística acessível, adotar-se-á os seguintes critérios;

a) posição na lista de antiguidade de função eleitoral por designações temporárias;

b) não esteja acumulando na capital nenhuma outra Promotoria de Justiça ou função ou cargo em Comissão;

c) esteja com os serviços de sua Promotoria de Justiça em dia, comprovado por certidão de regularidade de serviço passada pela Corregedoria de Justiça.

Manaus (Am.), 12 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

CIENTIFICAÇÃO Nº 2020/0000094806.01PROM_ANO
Inquérito Civil Nº 202.2020.000013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por este meio, CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

resolutividade do Inquérito Civil nº 202.2020.000013, consoante com o art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Na oportunidade, informa-se que os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com a Promoção de Arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, podendo, ainda, as pessoas legitimadas, até a sessão do retromencionado Conselho, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Anori, 30 de dezembro de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0001/2021/18PJ

Nº MP 01.2020.00004008-8

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento da presente Notícia de Fato, que trata de reclamação formulada junto a OGMP em que cidadão, cuja identidade não foi declinada, narra os fatos a seguir transcritos:

Descrição: Denúncia de Fábrica clandestina que realiza queimadas todos os dias, o dia todo que deixa um cheiro muito forte e polui o ar, além de muita poeira e fuligem, também usam energia furtada, esta poeira e cheiro esta dando problemas respiratórios em mim e na minha família, funcionam na maioria das vezes de segunda a sábado das 7h até umas 17h, mas neste mês de dezembro estão funcionando todos os dias. Por favor venham aqui verificar, eu já procurei diversos órgãos, há idosos aqui na minha casa, não podemos conviver com isto, se fosse num bairro rico da cidade já teriam resolvido, mas como somos pobres e é no jorge teixeira, todos os órgãos ao qual procurei não deram atenção a isto.

Endereço: Rua Copaíba, número 231, Jorge Teixeira.

Pessoas: Fábrica clandestina, dono possui um carro uno branco.

Órgãos: Polícia Civil, polícia Militar, IPAAM, SEMMAS.

Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento da NF, providência esta determinada com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 12 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

AVISO Nº 01/2021-2ªPJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 167.2019.000048

Notificante: Disque 100

Noticiado: J. DE S.

Assunto: Denúncia de suposto abuso sexual.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça Substituta que ao final assina, nos termos do Art. 25, caput, e § 1º IV da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato em epígrafe, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o

prazo de 10 (Dez) dias, para eventual interposição de recurso, a ser interposto diretamente nesta Promotoria.

Parintins, 11 de janeiro de 2021.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0001/2021/18PJ

PIC Nº 06.2021.00000004-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993, e 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, sempre que tiverem notícia de ameaça ou de agressão aos bens ambientais reveladores de ilícitos civil ou penal, instaurar procedimento administrativo prévio, nos termos do art. 80, caput e inciso V, a, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as peças informativas constantes das Notícias de Fato nº 01.2020.00003865-0.

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2021.00000004-5 para apurar a responsabilidade penal de LUIZ SANDRO DE SOUZA FERREIRA, CPF nº 660.194.602-82, com endereço nesta cidade no Beco Niporanga, nº 148, São Geraldo, CEP nº 69053-066, por praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a autuação do presente acompanhado dos documentos que o instruem;

a comunicação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça da instauração do presente investigatório, na forma do art. 5.º, da Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

a remessa de cópia para publicação;

o cumprimento do Despacho de 11/12/2020.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 12 de janeiro de 2021.

Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0001/2021/59ªPRODHED

Nº MP: 06.2016.00000003-0

Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente SIGILOSOS no Inquérito Civil nº 06.2016.00000003-0, instaurado com o objetivo de apurar a falta de condições estruturais da Escola Estadual Professora Hilda de Azevedo Tribuzy, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0032/2020/59ªPRODHEd:

1. DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado em 2017, com o objetivo de apurar a falta de condições estruturais da Escola Estadual Professora Hilda de Azevedo Tribuzy;

O presente Inquérito Civil foi instaurado após a realização de audiência com representantes da SEDUC e da verificação por meio do Ofício nº 4190/2016-GS/SEDUC de que havia a necessidade de realizar reparos nos aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, nos banheiros, além da construção da quadra de esportes da referida escola, o que demandaria conferir a dominialidade e natureza jurídica do terreno vizinho.

2. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Após reiterar pedido de esclarecimento quanto às providências tomadas pela SEDUC para correção das irregularidades da referida escola, em 26 de abril de 2017, à fl. 07, a SEDUC, às fls. 8/11, em 10 de maio de 2017, informou que a GEOPS enviaria uma equipe técnica para realizar uma visita ao local com intuito de colher dados técnicos que são fundamentais para que a Administração verifique quais providências deveria adotar para sanar as pendências da escola em questão.

Por meio do Despacho nº 2017/0000040703.59PRODHEd, à fl. 12, de 11 de julho de 2017, foi determinada audiência com o gestor da referida escola para que o mesmo apresentasse informações sobre as medidas que estavam sendo tomadas em cada fase do processo.

Conforme o Termo de Audiência nº 2017/0000047884.59PRODHEd, às fls. 16/28, de 08 de agosto de 2017, foi informado por representante da SEDUC que já havia sido elaborado relatório, após visita à referida escola, mas o mesmo só seria entregue posteriormente, além disso, já teria sido realizada a manutenção dos condicionadores de ar, dos banheiros, da calçada, do piso do refeitório e do seu telhado. Contudo, o terreno de areia atrás da escola não atenderia a metragem mínima definida pelo FNDE para construção de quadra poliesportiva, sendo inviável a captação de recursos para tal finalidade. Por fim, não souberam informar à respeito da superlotação das salas no ano de 2016 ou sobre a necessidade de calendário especial.

O Ministério Público solicitou novas informações sobre a realização das obras na referida escola, à fl. 29, em 01 de dezembro de 2017, por meio do Ofício nº 107/2018-GSEAG/SEDUC, às fls. 37/46, de 25 de janeiro de 2018, a SEDUC respondeu apresentando relatórios sobre as melhorias realizadas na cozinha da escola, tais como, sua ampliação, construção de depósito de utensílios, da despensa, entre outros, o que comprovou anexando fotos.

Ato contínuo foi solicitado à SEDUC, por meio do Ofício nº 2018/0000034841.59PRODHEd, em 10 de abril de 2018, à fl. 54,

informações atualizadas sobre o total de alunos atendidos pela instituição e o quantitativo por sala de aula, e por meio do Ofício nº 2018/0000034803.59PRODHEd, de 10 de abril de 2018, que fossem apresentadas informações atualizadas acerca da construção da quadra Poliesportiva.

Em resposta, por meio do Ofício nº 146/2018-GSE/SEDUC, de 26 de abril de 2018, às fls. 56/113, informou que havia um lote de propriedade particular, no fundo da escola que teria metragem suficiente para a construção da quadra e que seria dado início ao processo expropriatório, após aprovação pela Secretaria. Além disso, apresentou relatórios que apontavam a necessidade de pintura da escola, instalação de piso tátil, realização de adequações urgentes na cozinha da escola, que não estaria de acordo com a legislação vigente da DVISA e código sanitário, ausência de mangueira do hidrante, entre outras.

Em 18 de julho de 2018, às fls. 129/130, foi realizada audiência com representantes da SEDUC, tendo em vista, a verificação de que as salas de aula da escola em questão estavam superlotadas. Entretanto, durante a audiência o representante da SIGEAM teria afirmado que devido à falha no sistema de matrícula por aplicativo, haveria matrículas em duplicidade, embora tenha admitido que há uma demanda maior no Ensino Fundamental, para o Estado atender.

Por fim, ficou acertado que seria enviado espelho do sistema com o número real de matrículas por turma, o que foi feito por meio dos Ofícios nº 2964/2018-GSEAG/SEDUC, de 10 de agosto de 2018, às fls. 133/151, e nº 3275/2018-GSEAG/SEDUC, de 03 de setembro de 2018, às fls. 152/168.

No avançar das investigações, foi realizada nova audiência, no dia 30 de outubro de 2018, às fls. 185/186, em que foi informado que as obras de melhoria da cozinha da escola já estavam concluídas, assim como a pintura da escola e que havia sido elaborado um projeto básico para a construção de espaço recreativo para as atividades físicas e sociais, que o processo licitatório ainda seria iniciado, com previsão de conclusão de 45 dias após a contratação.

Em seguida, por meio do Despacho nº 2019/0000014390, de 30 de janeiro de 2019, às fls. 187/188, foi solicitado que a SEDUC informasse se havia realizado a redução das turmas, como já havia se comprometido a gestora da Escola Estadual Professora Hilda de Azevedo Tribuzy, para 2018, o que não ocorreu, e qual seria o status da obra na referida escola.

Como resposta, a SEDUC, Ofício nº 661/2019, de 26 de março de 2019, relatou que a superlotação das salas da referida escola devia-se em grande parte pelo déficit no atendimento pela rede municipal de ensino para a demanda de alunos da ensino fundamental II (6º ao 9º) no referido bairro.

Entretanto, conforme Ofício nº 3651/2019-SEMED/GSAF às fls. 228/230, de 04 de junho de 2019, a SEMED justificou que existe demanda reprimida no bairro Cidade Nova, somente para os alunos da creche e da pré-escola e não do ensino fundamental.

Em 26 de novembro de 2019, às fls. 236/238, foi realizada nova audiência com a SEDUC, oportunidade em que a mesma esclareceu sobre as melhorias realizada na unidade de ensino a partir de abril de 2018, com destaque para adequação de um espaço recreativo que antes era uma quadra de areia e passou a ser uma quadra poliesportiva, o que procurou comprovar anexando relatórios com fotos atualizados. Além disso, anexou relatório com reparos que serão realizados e as Ordens de Execução de Serviços nº 260/2019 e nº 261/2019 (fls. 240/243).

Na supracitada audiência a SEDUC aproveitou para informar que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

há excedente apenas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e sobre tal situação, foi informado também que já houve um diálogo com o Município para o planejamento de 2020 com o fito de impedir que ocorra reordenamento das Escolas Municipais para Escola Estadual Hilda Tribuzy no 6º ano, sendo que foi juntado aos autos o quadro de vagas planejadas para 2020 da referida escola, onde verificou-se que foi corrigida a questão dos alunos excedentes, à fl. 239.

Segundo o Ofício nº 0117/2020/59ªPRODHED, à fl. 252, de 03 de abril de 2020, foi solicitado à SEDUC que apresentasse informações atualizadas sobre os reparos realizados na unidade de ensino em questão.

Contudo, no Ofício nº1274/2020-GS/SEDUC, às fls. 254/255, de 23 de junho de 2020, a SEDUC informou que a OS nº 260/2019, que previa pintura da porta da cozinha, substituição de vidros danificados e fora do padrão, além da substituição da chave blindada e da fiação do para-raio, já havia sido realizada, e que a OS nº 261/2019, com conclusão prevista para o final de março do corrente ano, havia sido paralisada devido à interrupção das atividades escolares que se encontravam sem data para o retorno. E que a última ordem de serviço deveria ser retomada, assim que, ao menos as atividades administrativas da unidade, voltassem a funcionar.

Atendendo à solicitação desta Promotora, às fls. 256/257, de 21 de julho de 2020, a SEDUC, por meio do Ofício nº 2896/2020-GS/SEDUC, de 14 de outubro de 2020, informou que a OS nº 261/2019, havia sido cancelada e substituída pela OS nº 001/2020, o que possibilitou que a empresa Murano Construções executasse os reparos previstos, ou seja execução de alambrado, cobertura metálica e instalação elétrica da área recreativa da quadra, tendo anexado aos autos fotos dos reparos realizados e a nova Ordem de Serviço emitida.

Diante dessas informações e os documentos juntados, que demonstraram que todas as inconformidades estruturais foram sanadas, principalmente em relação ao espaço para atividades recreativas, bem como do pedagógico, com a redução das turmas, e considerando que não há mais prejuízo quanto à efetivação do direito social à educação e a necessidade de novas diligências, não resta outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos, uma vez que os fatos objeto da presente investigação foram esclarecidos.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nas fundamentações acima expostas e tendo em vista que o objeto da presente investigação foi devidamente enfrentado por esta Especializada, nos termos do artigo 39, I da Resolução n. 006/2015–CSMP, com resolutividade, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 06.2016.00000003-0 e determino:

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, §6º da Resolução n. 006/2015–CSMP;

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 11 de janeiro de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0001/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000001-2
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº0001/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00002732-0, que versa sobre necessidade de revitalização do asfalto da Avenida Solimões, Bairro Mauzinho, que está com muitos buracos em toda a via até a Empresa GENRENT DO BRASIL.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar com a finalidade de acompanhar os desdobramentos das obras de revitalização do Sistema Viário do Distrito Industrial I, especificamente do referido Lote 03;

II – como providência inaugural, determino a expedição de ofício a SEMINF, a fim de solicitar que o órgão público informe a este órgão ministerial se, a execução das atividades previstas para ocorrerem no dia 19 de dezembro de 2020, foram iniciadas,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, contados do recebimento da contrafé.

III - quanto as demais etapas para a finalização da recuperação viária do Lote 03 (fls.36), previstas para ocorrerem nos meses subsequentes até abril de 2021, aguarde-se o encerramento do prazo informado pela SEMINF.

Manaus, 12 de janeiro de 2021

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ

PORTARIA Nº 0002/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000002-3
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº0002/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00002476-6, sobre suposta invasão da área destinada pela Prefeitura Municipal de Manaus para o escoamento da água da via pública e adjacências, localizada na Rua Celosia, esquina com a rua 05, entre a casa 46-D e a casa 46-B, Comunidade José Bonifácio, Colônia Santo Antônio.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar suposta invasão de área destinada para o escoamento de águas da via pública e adjacências, na Rua Celosia, esquina com a rua 05, entre a casa 46-D e a casa 46-B, Comunidade José Bonifácio, Colônia Santo Antônio;

II – como providência inaugural, a requisição ao IMPLURB, acompanhado de cópia da NF e de tudo que a instrui, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da contrafé, para apresentar, a este órgão ministerial, informações quanto as diligências aplicadas em relação ao fato noticiado; na oportunidade, seja o órgão público formalmente informado de que seu silêncio quanto à requisição ministerial será interpretado como omissão administrativa passível de judicialização da demanda, além de responsabilização civil e administrativa por eventuais irregularidades.

Manaus, 12 de janeiro de 2021

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ

PORTARIA Nº 2020/000094810.01PROM_ANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotoria de Justiça de Anori, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil e a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 202.2020.000006, que visa à apuração de Supostas irregularidades na prestação de contas referente ao Convênio 023/2011 SEINFRA/AM, que tinha como objeto a infraestrutura viária da sede do Município (12 km);

CONSIDERANDO ainda que o prazo para tramitação do procedimento preparatório acima citado expirou sem que tenha sido devidamente concluído, havendo a necessidade de prosseguimento das investigações acerca dos fatos;

RESOLVE

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 202.2020.000006 em Inquérito Civil, para prosseguimento da apuração do fato acima narrado;

II – DETERMINAR a autuação do Inquérito Civil sob número a ser gerado pelo sistema MP Virtual;

Fica nomeada a Servidora Rosângela Bastos de Moura como Secretária do presente feito, a fim de auxiliar nos trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Anori/AM, 30 de dezembro de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 2020/0000094800.01PROM_ANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotoria de Justiça de Anori, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil e a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Investigatório Criminal nº 046.2020.000393, que visa à apuração de possíveis ilícitos praticados pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, Ex-Prefeita Municipal de Anori;

CONSIDERANDO o teor da Certidão de mov. 920057, de onde se extrai que não houve a lavratura de portaria de conversão do Procedimento Investigatório Criminal – PIC em Inquérito Civil – IC, de forma a regularizar o feito e dar continuidade na tramitação dos presentes autos;

RESOLVE

I – CONVERTER o Procedimento Investigatório Criminal nº 046.2020.000393 em Inquérito Civil, a fim de apurar os ilícitos praticados pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, Ex-Prefeita Municipal de Anori, no exercício 2009, relacionados à alegada falta de repasse do duodécimo;

II – CONVALIDAR todos os atos praticados nos autos do PIC nº 046.2020.000393;

III – DETERMINAR a autuação do Inquérito Civil sob número a ser gerado pelo sistema MP Virtual;

Fica nomeada a Servidora Rosângela Bastos de Moura, como Secretária do presente feito, a fim de auxiliar nos trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Anori/AM, 30 de dezembro de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2020/0000091404.01PROM_ANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotoria de Justiça de Anori, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil e a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 202.2020.000007, que visa a apuração de suposta irregularidade na prestação de contas do Convênio nº 025/ 2011-SEINFRA;

CONSIDERANDO ainda que o prazo para tramitação do procedimento preparatório acima citado expirou sem que tenha sido devidamente concluído, havendo a necessidade de prosseguimento das investigações acerca dos fatos;

RESOLVE

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 202.2020.000007 em Inquérito Civil, para prosseguimento da apuração do fato acima narrado;

II – DETERMINAR a autuação do Inquérito Civil sob número a ser gerado pelo sistema MP Virtual;

Fica nomeada a Servidora Rosângela Bastos de Moura, como Secretária do presente feito, a fim de auxiliar nos trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Anori/AM, 08 de dezembro de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2020/0000091409.01PROM_ANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotoria de Justiça de Anori, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil e a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 202.2020.000027, instaurada a partir de Requerimento apresentado pelo Município de Anori, para apuração de suposta prática de conduta ilegal e arbitrária por parte do policial militar Alessandro Nunes;

CONSIDERANDO ainda que o prazo para tramitação da Notícia de Fato acima citada expirou sem que tenha sido devidamente concluída, havendo a necessidade de prosseguimento das investigações acerca dos fatos;

RESOLVE

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 202.2020.000027 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, para prosseguimento da apuração do fato acima narrado;

II – DETERMINAR a autuação do Procedimento Investigatório Criminal sob número a ser gerado pelo sistema MP Virtual;

Fica nomeada a Servidora Rosângela Bastos de Moura, como Secretária do presente feito, a fim de auxiliar nos trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Anori/AM, 08 de dezembro de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 001.2021.03.54

(EM ANEXO)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 160.2020.000026 – PJJUTAÍ**EXTRATO**

Procedimento Preparatório nº 160.2020.000026 – PJJUTAÍ

Data da Instauração: 10/1/2021

Promotoria: Promotoria de Justiça de Jutai/AM

Investigado: Kliverson Saboia

Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente do uso da viatura policial para fins particulares no Município de Jutai/AM.

Jutai/AM, 10 de janeiro de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE

Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA 001.2021.03.54

O **Ministério Público do Estado do Amazonas**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93, com fundamento no artigo 134 da Constituição Federal, no artigo 1º da Lei Complementar Federal 80/1994 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/90 e;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito, podendo, para isso, expedir recomendações, no exercício de suas atribuições (LC nº 57/2006, artigo 55, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o Ministério da Saúde – MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas,

requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação etc;

CONSIDERANDO o **Decreto n. 3.628, de 18 de março de 2020**, de lavra do Prefeito do Município de Manacapuru/AM, dispôs sobre a situação de emergência em saúde pública municipal, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-Ncov), Institui Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 e fixa medidas para enfrentamento do vírus no âmbito do Município de Manacapuru;

CONSIDERANDO o **Decreto n 3.797, de 30 de julho de 2020**, de lavra do Prefeito do Município de Manacapuru/AM, estabeleceu novo cronograma de funcionamento das atividades, na cidade de Manacapuru, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que no âmbito da representação ministerial em Manacapuru/AM, especificamente **na 2ª Promotoria de Justiça**, foi instaurado **Procedimento Administrativo n. 0001.2020.02.54**, para fins de acompanhar e fiscalizar as ações preventivas de saúde do Município de Manacapuru/AM relativas ao Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o **Decreto n. 3.946, de 14 de dezembro de 2020**, de lavra do Prefeito do Município de Manacapuru/AM, dispõe sobre o horário do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no período de festas de finais de ano, e dá outras providências;¹

CONSIDERANDO que o **Decreto Estadual n. 43.269, de 04 de janeiro de 2021**, dando cumprimento à decisão liminar concedida nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001 ripristinou os efeitos do **Decreto Estadual n. 43.234, de 23 de dezembro de 2020**², que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual citado, em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, suspendeu, no período de 26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais e destinados à recreação e lazer, decorrente do novo coronavírus, tendo em vista a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 45 de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Manacapuru, e, embora tenha proibido algumas

1 Disponível em: <https://diariomunicipalaam.org.br/>

2 Disponível em: <<http://www.transparencia.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Decreto-n.-43.234-de-23-de-dezembro-de-2020.pdf>>.

atividades, não seguiu as mesmas diretrizes proibitivas contidas no Decreto Estadual nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os 10.438 casos notificados de Covid-19 e de 178 óbitos registrados no município de Manacapuru até a divulgação do boletim diário da FVS, do dia 07/01/2021, conforme imagem colacionada;³

BOLETIM DIÁRIO COVID-19 NO AMAZONAS 7/1/2021						
Municípios	Casos		% de participações por Município	Nº de óbitos	Incidência (casos/100.000)	Mortalidade (óbitos/100.000)
	Notificados	Confirmados (S)				
AMAZONAS	530.732	208.798	100%	5.546	5.037,84	133,81
AMAZONAS	202.372	81.728		1.581	4.951,81	124,41
Alto Rio Negro	38.229	3.352	4,52%	142	8.691,04	150,17
Alto Solimões	26.854	7.767	3,29%	105	6.466,48	244,49
Alfai	6.663	5.112	2,46%	209	6.573,24	182,13
Alto Curiatá da Cachoeira	7.587	5.063	2,42%	59	11.213,84	128,40
Humaitá	10.850	4.843	2,32%	84	4.792,67	153,13
Itapiranga	30.468	4.468	2,21%	178	4.716,23	202,79
Presidente Figueiredo	11.178	4.087	1,96%	43	11.265,47	118,13
Lábrea	4.492	3.889	1,93%	46	8.624,75	99,85
Conrati	10.228	3.853	1,93%	21	13.638,80	81,29
Barcelos	10.422	3.448	1,63%	90	7.138,31	124,13
Barcelos	6.851	3.124	1,52%	29	11.400,00	125,45
Itacarambaú	9.138	2.980	1,43%	100	3.940,00	98,88
Itapiranga	5.834	2.797	1,36%	13	8.413,00	49,79
Itapiranga	5.900	2.772	1,35%	12	7.824,79	34,22
Itapiranga	6.507	2.227	1,10%	26	5.272,58	79,81
Santa Isabel do Rio Negro	3.027	2.220	1,09%	22	8.421,21	87,45
Caracaraí	4.600	2.240	1,12%	26	5.227,77	68,66
Rio Preto da Eva	5.733	2.206	1,10%	26	4.885,18	77,97
São Paulo de Olivença	3.860	2.220	1,09%	12	5.227,77	81,43
Itapiranga	3.318	2.127	1,03%	88	3.275,92	133,65
São João do Arapá	4.180	2.074	0,99%	18	6.042,24	53,47
Benjamin Constant	3.143	1.843	0,89%	46	4.287,64	107,02
Itapiranga	4.277	1.746	0,84%	26	1.121,78	64,57
Itapiranga	3.208	1.740	0,84%	34	10.420,55	174,90
Itapiranga	4.011	1.687	0,81%	40	4.213,32	101,20
Alto Rio Negro	3.140	1.648	0,79%	5	8.277,70	20,13
Alto Solimões	2.677	1.628	0,78%	10	10.241,46	102,88
Paqueta	5.787	1.611	0,77%	10	8.291,02	51,48
Itapiranga	2.921	1.510	0,73%	11	6.829,76	60,02
Barcelos	3.713	1.510	0,73%	27	4.240,80	84,27
Santa Andréia da SJ	2.044	1.504	0,72%	29	6.286,40	134,02
Anori	2.130	1.340	0,64%	21	6.377,02	99,95
Itapiranga	1.140	1.038	0,49%	10	7.260,00	169,29
Alvarães	2.507	1.026	0,49%	1	9.583,07	7,91
Marabá	2.274	1.027	0,49%	7	6.762,75	38,41
Itapiranga	2.000	1.020	0,49%	22	6.022,60	124,94
Itapiranga	3.083	1.020	0,49%	13	6.127,27	61,88
Itapiranga	2.150	1.020	0,49%	14	5.916,43	71,14
Itapiranga	1.950	1.020	0,49%	14	6.124,08	102,40
Itapiranga	1.980	1.020	0,49%	10	9.000,00	90,00
Itapiranga	2.775	1.020	0,49%	7	5.389,47	9,98
Itapiranga	1.832	1.020	0,49%	17	6.067,67	102,19
Itapiranga	3.123	999	0,48%	29	2.427,05	70,45
Itapiranga	2.136	999	0,48%	17	4.828,54	89,29
Itapiranga	1.554	977	0,47%	16	6.020,00	98,43
Itapiranga	1.004	891	0,43%	17	3.404,50	66,29
Itapiranga	1.004	891	0,43%	17	3.404,50	66,29

CASOS NOVOS CONFIRMADOS		CASOS NOVOS RECUPERADOS	
1.706	1.437		
ÓBITOS CONFIRMADOS EM 06/01/2021		LETALIDADE	
28	2,66%		

CASOS NOVOS CONFIRMADOS			
RT-PCR	TESTE RÁPIDO	TOTAL	
216	18	1.706	1.940

ÓBITOS CONFIRMADOS			
18	28	345	5.546

NÚMERO DE SEPULTAMENTOS EM MANAUS EM 01/01/2021			
Número TOTAL de sepultamentos por dia COVID-19			
36			

Boletim Epidemiológico - SESA/FMS			
Dinâmica por Comarcas (COVID-19) em populações indígenas aldeadas			
DSEI	Suspeitos	Confirmados	Descartados
Alto Rio Negro	35	2.073	878
Alto Solimões	3	7.001	1.258
Manacapuru	3	858	950
Médio Rio Purus	0	496	5
Médio Rio Solimões	6	709	777
Parintins	46	655	658
Vale do Javari	0	772	312
TOTAL	93	7.374	4.699

CONSIDERANDO as recomendações de autoridades de autoridades sanitárias para que sejam evitadas aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO ainda que infração de medida sanitária pode configurar crime, nos termos do Código Penal Brasileiro:

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. (...) Infração de medida sanitária preventiva Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CONSIDERANDO que o Código Penal é claro ao estabelecer que se configura crime contra a saúde pública o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, condutas puníveis com penas de detenção e até

3 http://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/07_01_21_BOLETIM_DIÁRIO_DE_CASOS_COVID-19.pdf

mesmo de reclusão (de até 15 anos) consideradas as gravidades;

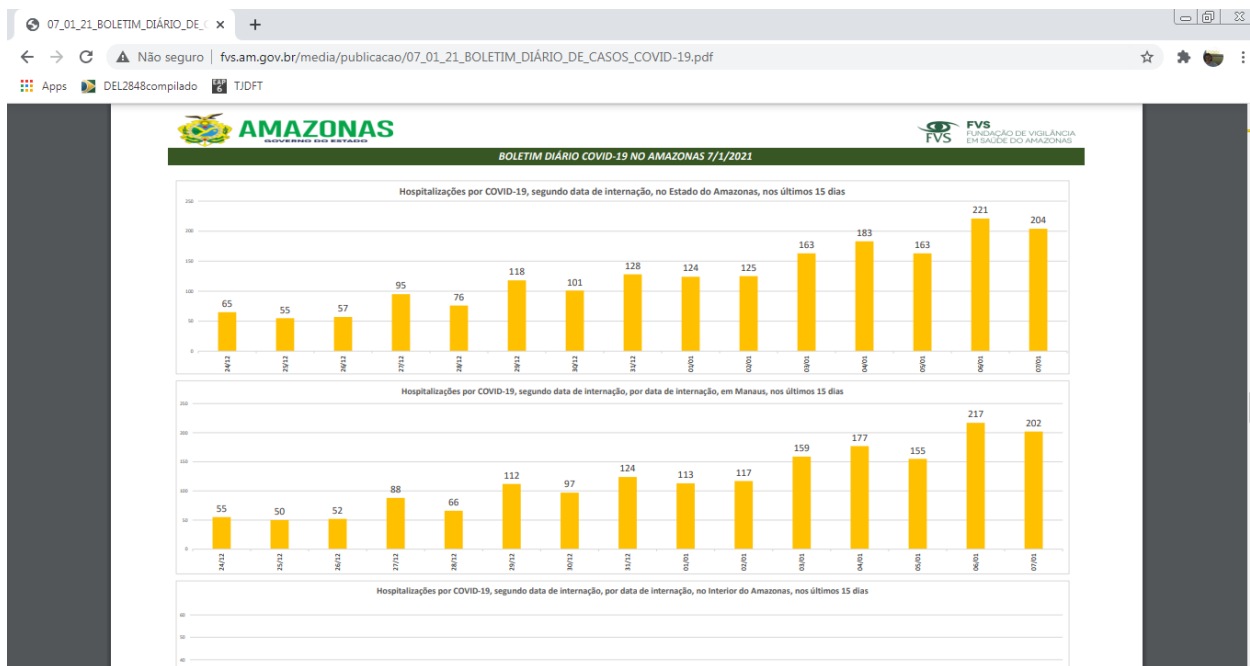
CONSIDERANDO que após um período inicial de abrandamento do quadro epidemiológico, devido, fundamentalmente, às restrições à circulação de pessoas impostas pelo Decreto Estadual n.º 42.330 (posteriormente alterado pelos Decretos n.º 42.452, n.º 42.460, n.º 42.510, n.º 42.550, n.º 42.794, n.º 42.917) que foram paulatinamente abrandando as referidas restrições), o quadro de aumento da contaminação da população pelo novo coronavírus e a incapacidade da rede pública e privada absorver a alta demanda de pacientes, voltou a se agravar;

CONSIDERANDO com o advento do período eleitoral e os preparativos para as festas de final de ano aumentaram ainda mais o contato entre pessoas infectadas e não infectadas, gerando uma repentina aceleração da curva de casos de infecção, e assim, nova e mais grave sobrecarga ao sistema estadual de saúde, tanto público quanto privado, operando um estrangulamento na oferta de leitos de UTI, ao ponto de, no momento, conforme o Boletim Epidemiológico publicado pela FVS em 31/12/2020 (Doc. 06), a taxa de ocupação total de leitos de UTI na rede de saúde (pública e privada) é de 84,78%, estando tal taxa em viés acentuado de alta considerando que os leitos liberados são aqueles em que se tem pouca demanda (leitos infantis, para grávidas, e os de reserva que são não comumente ocupados);

CONSIDERANDO que na rede privada na capital Manaus, o Hospital Santa Júlia, Hospital Check-Up e Hospital Adventista comunicaram publicamente o esgotamento dos leitos Covid, clínicos e de UTI. Essa situação começou a demandar mais a rede de saúde pública, que agora conta com a demanda de pacientes encaminhados pela rede privada;

CONSIDERANDO a zona geográfica da cidade de Manacapuru, pela aproximação com a capital, também fundamenta a necessidade de adesão às regras mais restritivas estaduais, uma vez que os enfermos mais graves são transferidos para os hospitais da capital, os quais já se encontram com a ocupação máxima de leitos clínicos e de UTI;

CONSIDERANDO o número de Hospitalizações por COVID-19, segundo data de internação, no Estado do Amazonas, nos últimos 15 dias, conforme imagem colacionada;



CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico de 07/01/2021 indica que no Amazonas há 208.798 casos confirmados de contaminação pelo coronavírus, e destes 86.728 são de Manaus, de 122.070 do interior do Estado e de 4.649 em Manacapuru, tendo os índices de letalidade registrados em 4,14% na Capital e de 3,83% em Manacapuru;

CONSIDERANDO que o recrudescimento da política de combate ao coronavírus exige dos entes públicos a máxima cooperação, em especial no Estado do Amazonas, em que o Hospital de Referência para alta complexidade para tratar pacientes com Covid-19, está localizado na cidade de Manaus e atende todos os pacientes transferidos dos municípios da vastidão do nosso território;

CONSIDERANDO o colapso da rede de saúde pública estadual e da necessidade de restrição de pessoas, o Ministério Público Estadual, por meio do Plantão Cível, ajuizou Ação Civil Pública sob o n. 0600056-61.2021.8.04.0001 contra o Estado do Amazonas, perante o Juízo de Direito Plantonista Cível da Comarca de Manaus, como medida essencial à assistência à saúde da população e manutenção da vida dos pacientes confirmados ou com suspeitas de Covid-19 que dependem da rede de urgência e emergência da rede pública estadual;

CONSIDERANDO o recente estudo divulgado pela FIOCRUZ, em 23 de dezembro de 2020, atestando que a reinfeção é possível e pode ser ainda mais grave, especialmente nos casos de primeira infecção branda ou assintomática⁴.

CONSIDERANDO as pesquisas científicas já comprovaram que o novo coronavírus prolifera-se no ar, acelera o contágio no contato pessoal sem barreiras sanitárias, mas não tem contaminação suprimida, mesmo quando se

⁴ Disponível em <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,estudo-da-fiocruz-reforca-que-reinfeccao-e-possivele-pode-ser-grave,70003561880>, consultado em 24/12/20, às 10h09.

adotam, corretamente, todos os cuidados;

CONSIDERANDO o cenário dramático pelo qual passa o Estado do Amazonas atualmente, é resultado desse comportamento desmedido de aglomeração social, e que tem gerado uma demanda de pacientes superior à capacidade planejada de expansão da rede de saúde;

CONSIDERANDO a análise feita pela FVS, no dia 30 de dezembro de 2020, o grau de risco vivido pelo Estado do Amazonas era ALTO (VERMELHO), sendo necessária a adoção das medidas previstas na fase 3 do Plano de Contingência, bem como enfatizou mais uma vez, as medidas que DEVEM SER ADOTADAS para mitigar esse cenário, entre outros, a suspensão, **nos 62 municípios do Estado, de todas as atividades e serviços não essenciais, durante um período mínimo de quinze dias**, abrangendo eventos sociais e outros que possam promover a aglomeração de pessoas e favorecer a transmissão da COVID-19 no Amazonas;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico sobre a situação epidemiológica da COVID-19 especificamente no município de Manacapuru, de 07 de janeiro de 2021, anexo, que demonstra que a evolução de casos neste município apresenta padrão semelhante ao de Manaus, destacando que a partir de dezembro/2020 houve, assim como em Manaus, elevado número de casos confirmados, que passaram à média de 50 por semana. Ademais, permanece como o município com o maior número de óbitos do interior do Estado do Amazonas e com a terceira maior letalidade do Estado;

CONSIDERANDO a incapacidade de se ampliar leitos para atender uma demanda crescente e incontrolável de pacientes como hoje se evidencia pela rede pública de saúde, resta como única medida para mitigar tal situação, a imposição de restrições de convívio social, por determinado período, para as atividades não essenciais, de competência do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, regulamentou as atividades e serviços essenciais que estão autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela no qual a administração pode revogar ou retificar os seus atos quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO que diante da escalada de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil e no Estado do Amazonas, além da recomendação de sanitaristas de que a redução do contato social é medida efetiva para reduzir a contaminação, governadores e prefeitos têm adotado medidas para restringir a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a

defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

RECOMENDAM

Ao **Município de Manacapuru**, na pessoa do Prefeito Municipal, que:

- a) **Faça valer o cumprimento** do Decreto Estadual N.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, intensificando a fiscalização do comércio pela Guarda Municipal e outros agentes municipais, além de reiterar a cooperação da Polícia Civil e da Polícia Militar, uma vez que não interromper o funcionamento dos serviços que não se enquadram como serviços essenciais, pode acarretar agravos a saúde pública, uma vez que tal medida de contenção objetiva evitar aglomeração de pessoas, de forma a prevenir o contágio por COVID-19, cooperando para a proteção da saúde pública;
- b) **Estabeleça a interrupção de todos os serviços não essenciais da cidade de Manacapuru, assim entendidos todos aqueles listados no referido Decreto Estadual**, salvaguardando o funcionamento dos estabelecimentos na modalidade de entrega *delivery* ou retirada da mercadoria no local, para se evitar aglomerações e contágio pelo coronavírus, protegendo desta maneira a integridade física e a saúde das pessoas da cidade do Manacapuru;
- c) **Determine** à população o uso obrigatório de máscaras, como medida preventiva necessária a contenção da disseminação do vírus em via pública e locais públicos de necessária convivência;

Aos **Sindicatos dos Comerciantes e/ou Associação Comercial** de Manacapuru que:

- a) **Divulguem e Orientem** seus sindicalizados e/ou associados sobre o cumprimento dos Decreto Municipal e Estadual, esclarecendo sobre as normas sanitárias a serem observadas, quanto à higiene do estabelecimento, uso obrigatório de EPIs, bem como sobre as normas trabalhistas aplicáveis em cada caso;

Aos **Empresários**:

- a) Cumpram integralmente as disposições contidas nos Decretos Municipal e Estadual, observando a natureza de seu estabelecimento empresarial, especialmente quanto às regras de higienização sanitárias, equipamentos de proteção individual para funcionários, evitando aglomeração de pessoas, de forma a prevenir o contágio por COVID-19, cooperando para a proteção da saúde pública;
- b) Em caso de dúvidas quanto às disposições do Decreto, busquem o suporte orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de seu respectivo sindicato ou associação;

c) Cientes de que o descumprimento da norma em referência ensejará a aplicação das sanções legais devidas.

Dá-se aos destinatários desta Recomendação **o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para manifestação a respeito de seu acatamento e envio das informações e documentos requisitados.

À **Divisão de Vigilância Sanitária** que:

a) **Promova** ampla divulgação do Decreto Estadual em vigor, orientando a população a respeito de seus termos, mantendo canal de comunicação aberto para sanar as dúvidas dos munícipes;

b) **Oriente** no âmbito de sua atribuição os empresários a respeito da observância das questões sanitárias atuais de acordo com cada ramo empresarial, objetivando evitar aglomerações de pessoas, de forma que sejam cumpridas as medidas protetivas e recomendações legais, inclusive Planos de Contingenciamento de Controle do Contágio por COVID-19, observando as diretrizes normativas que visem à proteção da saúde pública;

c) **Advirta** que o descumprimento dos Decretos Municipais e das Recomendações acima descritas, responderão por **Crime Contra a Saúde Pública**, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, são condutas puníveis com penas de detenção e até mesmo de reclusão (de até 15 anos) consideradas as gravidades.

Às **Empresas e Rádio e Difusão** de Manacapuru:

a) **Promovam** ampla divulgação da presente Recomendação Ministerial de fiscalização do Decreto Estadual n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, do Estado do Amazonas⁵, diante da pandemia da doença denominada covid-19, causada pelo novo coronavírus, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde dos munícipes de Manacapuru.

Registre-se que, em caso de não acatamento desta Recomendação, serão adotadas as medidas legais necessárias, inclusive o ajuizamento da Ação Civil Pública, além, das medidas criminais e correlatas de responsabilização do ente público ou privado se for o caso.

Remetam-se cópias aos destinatários, para cumprimento. Requisite-se, no mesmo expediente, que informem, **em 24 (vinte e quatro) horas**, sobre o acatamento das orientações aqui Recomendadas, bem como, as providências adotadas.

⁵ Disponível em: <<http://www.transparencia.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Decreto-n.-43.236-de-28-de-dezembro-de-2020.pdf>>.

A ciência da presente Recomendação e as informações sobre as medidas adotadas e requisitadas devem ser enviadas aos endereços eletrônicos: 01promotoria.mpu@mpam.mp.br e/ou 02promotoria.mpu@mpam.mp.br.

É a Recomendação de fiscalização do Decreto Estadual n.º 43.236, de 28 de dezembro de 2020, do Estado do Amazonas.

Manacapuru-AM, 08 de janeiro de 2021.

João Ribeiro Guimarães Netto
Promotor de Justiça

Lilian Nara Pinheiro de Almeida
Promotora de Justiça

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO EDITAL Nº 0576713.2021.SUBADM.0576713.2021.000450
XX EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE
DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª Chamada

CLASS.	NOME
31	BRYAN KELVING SOUZA E SOUZA
32	AMANDA THALITA MAIA RANGEL
33	LORENA DOS SANTOS BARBOSA
34	ANNE VICTÓRIA OLIVEIRA GUIMARÃES
35	KADHMAN SUENNI TAVEIRA COSTA
36	MARCELLI CRISTINI MAGALHÃES TAVARES
37	DAFNE HOLANDA RABAIOLI
38	THALES FERREIRA LEITE
39	MATHEUS MARTINS PONTES
40	PAULO VICTOR TRAJANO CORREA
41	JOSEANE XAVIER DE SOUZA
42	ROSE MARRY IMBIRIBA DA SILVA
43	IZAILTON LOPES GRANA
44	MICHAEL ALVES LEMOS
45	BRUNO FERREIRA DA SILVA
46	ANA JÉSSICA GUIMARÃES DE MOURA MATTOS
47	CELESTE MARIA VASQUEZ DAN LINS
48	NAYRA MARIA MONTEIRO DE PAIVA
49	ANDREIA RODRIGUES DUARTE
50	LUCAS FERREIRA SOARES
51	RAPHAEL HENRIQUE TRINDADE DE LIMA
52	WILKER MAIA MOURÃO JÚNIOR
53	MATHEUS RODRIGO TERÇO VALCACER
54	JANAINA COSTA DE SOUZA
55	THIAGO DE ASSIS FURTADO E SILVA